

**PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO – PNQ**

**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO  
DOS PLANOS TERRITORIAIS  
DE QUALIFICAÇÃO  
PlanTeQs 2003**

Brasília  
2003

© 2003 – Ministério do Trabalho e Emprego

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 1.500 exemplares

Edição e Distribuição: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego –  
SPPE

Departamento de Qualificação Profissional –  
DEQP

Esplanada dos Ministérios, Bloco F,  
3º Andar, Sala 300

CEP: 70059-900 – Brasília/DF

Telefones: (0xx61) 317-6239/317-6004

Fax: (0xx61) 224-7593

*E-mail: qualificacao@mte.gov.br*

Impresso no Brasil/ *Printed in Brazil*

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP**  
**Biblioteca. Seção de Processos Técnicos – MTE**

B8230 Brasil. Plano Nacional de Qualificação – PNQ.

Orientações para a Elaboração dos Planos Territoriais de  
Qualificação – PlanTeQs 2003. – Brasília : MTE, SPPE, 2003.

35 p.

Inclui Anexos, com diretrizes para a implementação dos  
Planos Territoriais de Qualificação.

1. Qualificação profissional, Brasil (2003). 2. Política e  
governo, Brasil (2004 – 2007). 3. Relação de trabalho, Brasil.  
I. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). II. Brasil.  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE).

CDD 658.3124

## SUMÁRIO

Introdução _____	5
1. Concepção de Qualificação _____	7
2. Operacionalização do PNQ _____	8
3. Públicos _____	9
4. Implementação dos Planos Territoriais de Qualificação ____	10
4.1. Pressupostos _____	10
4.2. Definição de Responsabilidades _____	12
4.3. Processo de Aprovação dos Planos Territoriais de Qualificação _____	14
4.4. Processo de Elaboração dos Planos Territoriais de Qualificação _____	14
4.5. Disposições Transitórias _____	19
4.6. Outras Informações Importantes _____	20
4.7. Cronograma de Atividades 2003 _____	24
ANEXO I – Formato Básico dos PlanTeQs _____	26
ANEXO II – Públicos Prioritários _____	30
ANEXO III – Contrapartida – PlanTeQs _____	33
ANEXO IV – Distribuição de Recursos do PNQ para estados e Distrito Federal aprovada pelo CODEFAT (10.7.2003) ____	34
ANEXO V – Percentuais para Atendimento no Disposto nos §§ 6º e 7º do art. 8º da Resolução nº 333/2003 do CODEFAT _____	35

## INTRODUÇÃO

O Departamento de Qualificação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – DEQ/SPPE/MTE apresenta, a seguir, as Orientações para a Elaboração dos Planos Territoriais de Qualificação – PlanTeQs 2003, a serem executadas no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ. O objetivo do presente documento é iniciar a implementação das diretrizes que vigorarão de forma plena no quadriênio 2004-2007, em consonância com o Plano Plurianual – PPA do Governo Federal.

A compilação das avaliações realizadas pelas universidades públicas e outras entidades, os relatórios de apoio à gestão, os relatórios de Supervisão Operacional – SOP e outros, os relatórios de encontros de comissões/conselhos estaduais e municipais de trabalho/emprego, os relatórios de auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR e do Tribunal de Contas da União – TCU, dissertações e teses, tendo como objeto o PLANFOR, etc. serviram como base para a elaboração preliminar das diretrizes do PNQ, que foram apresentadas ao Conselho Deliberativo do FAT/CODEFAT e ao Fórum Nacional de Secretários de Trabalho – FONSET.

Uma versão mais elaborada do PNQ 2003-2007 foi apresentada pelo DEQ/SPPE no *Seminário Nacional Bases do PNQ: Consulta aos Atores de Qualificação*, realizado entre os dias 13 e 15 de junho último, tendo sido amplamente discutida pelas representações das Secretarias Estaduais de Trabalho, das Delegacias Regionais do Trabalho, das Comissões/Conselhos Estaduais do Trabalho/Emprego, de ONGs, das Centrais Sindicais, do Sistema “S”, do CODEFAT e outros convidados ali presentes.

O término das ações do Plano de Qualificação anterior, o PLANFOR, ao ter ocorrido somente no dia 25 de maio deste ano, condicionou um atraso no início da execução das ações previstas para 2003. Entretanto, foi possível chegar-se ao Seminário Nacional, com um consistente e amplo entendimento comum em torno das novas diretrizes do PNQ. Assim como firmou-se um compromisso de todos os agentes presentes para cumprirem uma agenda suficientemente ágil para garantir a realização do novo PNQ, em uma versão transitória, ao longo do segundo semestre deste ano.

Este compromisso expressou-se no processo de elaboração e discussão da Resolução nº 333 do CODEFAT, aprovada em 10 de julho de 2003, que estabeleceu também as regras transitórias para 2003.

O que orienta o novo PNQ, seja em sua versão transitória, seja na sua versão plurianual, prevista para o período 2004-2007, é a disposição dos agentes nacionais, regionais e locais da Política Pública de Qualificação, claramente expressa no Seminário Nacional, em pautar-se por mudanças significativas nas suas diretrizes, a partir da construção coletiva dos agentes sociais envolvidos.

O DEQ recomenda a leitura dos documentos Plano Nacional de Qualificação – PNQ 2003-2007 e Resolução CODEFAT nº 333/2003 do CODEFAT, antes da leitura destas orientações e se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

## **1. CONCEPÇÃO DE QUALIFICAÇÃO**

As novas diretrizes do PNQ baseiam-se em um entendimento da Qualificação como um conjunto de políticas que se situam na fronteira do Trabalho e da Educação, articulando-os, e que se vinculam, intrinsecamente, a um projeto de desenvolvimento de caráter incluyente, voltado à geração de trabalho, à distribuição de renda e à redução das desigualdades regionais.

Nesse sentido, a Qualificação é:

- parte indissociável das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, voltadas à construção de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no País;
- uma forma de educação profissional básica, que, por sua vez, deve estar articulada com a educação de jovens e adultos, à educação do campo e à educação profissional de nível técnico e de nível tecnológico;
- um processo de construção de políticas afirmativas de gênero, geração e etnia, tendo como pressuposto o reconhecimento da diversidade das formas de trabalho e das múltiplas capacidades individuais e coletivas;
- uma forma de reconhecimento social do saber dos trabalhadores, que, por sua vez, requer uma política de certificação profissional e ocupacional, articulada com classificações de ocupações, profissões, carreiras e competências;
- uma necessidade para o/a jovem e o/a adulto/a, em termos de orientação profissional para sua inserção no mundo do trabalho;
- um objeto de disputa de hegemonia, com a negociação coletiva da qualificação e certificação profissional, devendo integrar um sistema nacional democrático de relações de trabalho.

Os Planos Territoriais de Qualificação devem estar alinhados com essa concepção, mantendo sintonia com as Resoluções do CODEFAT, com o PNQ, sempre levando em consideração as especificidades do território onde são elaborados e executados.

## **2. OPERACIONALIZAÇÃO DO PNQ**

O PNQ é operacionalizado de forma nacionalmente articulada, sob diretrizes e procedimentos institucionais comuns, mas sua condução ocorrerá de forma descentralizada, por meio de dois mecanismos distintos e complementares: os Planos Territoriais de Qualificação – PlanTeQs e os Projetos Especiais de Qualificação – ProEsQs.

Os Planos Territoriais de Qualificação serão implementados por meio de gestão compartilhada:

- no âmbito dos estados – entre as Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego e as Secretarias Estaduais de Trabalho;
- no âmbito municipal, microrregional e mesorregional – entre as Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego e Municípios ou Arranjos Institucionais Municipais.

Nos dois casos, os Planos Territoriais de Qualificação devem:

- orientar-se para os públicos considerados prioritários pelo PNQ;
- estabelecer nexos claros e viáveis com as Políticas Públicas de Emprego, de Educação (elevação de escolaridade) e de Desenvolvimento Regional/Estadual/Local;
- incluir necessariamente ações de orientação e encaminhamento ao mercado de trabalho ou a outras formas de vínculos de trabalho e geração de renda;
- reconhecer e valorizar os saberes e capacidades adquiridas e construídas pelos/as trabalhadores/as no trabalho e outras experiências de vida;

- basear-se em instituições reconhecida e eticamente idôneas, habilitadas tecnicamente e identificadas com os objetivos estratégicos da Política Pública de Qualificação Social e Profissional;
- indicar, de maneira explícita e fundamentada, os canais, metodologias e instrumentos que garantirão uma gestão participativa;
- apresentar metas/produtos alinhados qualitativa e quantitativamente com os objetivos do PNQ.

### **3. PÚBLICOS**

A população prioritária do PNQ, para fins de aplicação de recursos do FAT, compreende os seguintes segmentos:

- trabalhadores/as sem ocupação, egressos/as do Sistema SINE e/ou beneficiários/as das demais Políticas Públicas de Trabalho e Renda, particularmente: ações de primeiro emprego, seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra, microcrédito, economia solidária;
- agricultores/as familiares e outras formas de produção familiar e atividades sujeitas a sazonalidades por motivos de restrição legal, clima, ciclo econômico e outros fatores que possam gerar instabilidade na ocupação e fluxo de renda;
- pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada;
- trabalhadores/as domésticos/as;
- trabalhadores/as do Sistema Único de Saúde – SUS, da Educação, do Meio Ambiente, da Segurança e da Administração Pública;
- pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social; de ações afirmativas de combate à discriminação; de ações envolvendo segurança alimentar e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

- trabalhadores/as egressos/as do sistema penal e jovens submetidos/as a medidas socioeducativas, trabalhadores/as libertados/as de regime de trabalho degradante análogo à escravidão e de familiares de egressos do trabalho infantil;
- trabalhadores/as em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica, privatização, redefinições de política econômica e outras formas de reestruturação produtiva;
- trabalhadores/as dos setores econômicos beneficiados por investimentos estatais; setores exportadores da economia; setores considerados estratégicos da economia, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda;
- gestores/as em Políticas Públicas e representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de Políticas Públicas e Sociais.

Em quaisquer dos segmentos citados acima, terão preferência de acesso aos programas do PNQ pessoas mais vulneráveis econômica e socialmente, particularmente os/as trabalhadores/as com baixa renda e baixa escolaridade e populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social e, conseqüentemente, com maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho – desempregados/as de longa duração, afro-descendentes, índio-descendentes, mulheres, jovens, portadores/as de necessidades especiais, pessoas com mais de quarenta anos, etc.).

Os Termos de Referência para os segmentos do público prioritário estão em processo de construção e serão enviados oportunamente.

## **4. IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO**

### **4.1. Pressupostos**

O Plano Territorial de Qualificação é uma ação intencional baseada

em um compromisso estabelecido coletivamente. Trata-se de uma ação de natureza pedagógica e política, por traduzir-se em um compromisso com a qualificação como direito do cidadão/ã.

Nesses termos, deve-se constituir:

- em um espaço de integração das Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, de Educação e de Desenvolvimento;
- como um momento de consulta pública, de articulação e mobilização da sociedade e de negociação política entre os atores envolvidos;
- como um processo de planejamento, monitoramento, avaliação e divulgação, tecnicamente fundamentado e socialmente controlado;
- em um conjunto de ações e estratégias articuladas que expressem e orientem a prática político-pedagógica da qualificação.

Os PlanTeQs de base mesorregional, microrregional e municipal devem, para evitar a superposição com as ações dos PlanTeQs de base estadual, atender ao previsto na Resolução nº 333/2003 do CODEFAT (art. 3º, § 2º):

“No caso específico de PlanTeQs de caráter mesorregional, microrregional ou municipal, o Plano deve estar voltado exclusivamente para qualificação social e profissional *vinculada ao desenvolvimento do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, etc.)* e ações em complementaridade com as ações de âmbito estadual, sendo vedada a superposição de ações, devendo estas ser analisadas e informadas pelo DEQ/SPPE/MTE à/s Comissão/ões/ Conselho/s Estadual/ais de Trabalho/Emprego da/s unidade/s federativa/s correspondente/s.”

## 4.2. Definição de Responsabilidades

- a) às Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho/Emprego compete:
- mobilizar e articular os movimentos social, sindical e político e as entidades e instituições governamentais e não-governamentais, que possuam demandas de qualificação ou atuem nas Políticas Públicas referentes ao campo da qualificação, para reuniões, seminários e outras atividades de debate e consulta, segundo as diretrizes do PNQ;
  - participar ativamente de todas as etapas de elaboração do Plano Territorial de Qualificação;
  - aprovar o Plano Territorial de Qualificação;
  - divulgar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Territorial de Qualificação.

A proposta de PlanTeQ deve ser enviada ao DEQ/SPPE/MTE acompanhada da Ata da Reunião da/s Comissão/ões correspondente/s ao território, aprovando o Plano Territorial.

- b) às Secretarias Estaduais de Trabalho, às Secretarias Municipais ou aos outros organismos estatais responsáveis pela execução do Plano Territorial de Qualificação compete:
- disponibilizar informações – dados primários e secundários, planos de desenvolvimento, estudos, pesquisas, consultas, realizados por órgãos do estado – sobre o contexto socio-econômico atual do território;
  - identificar as demandas de qualificação associadas ao sistema público de emprego, à população prioritária e a outras demandas da população economicamente ativa;
  - sistematizar as demandas oriundas de consulta às comissões municipais de trabalho/emprego e a setores organizados da sociedade;
  - elaborar, após o processo de consulta e debate junto à sociedade e à Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/

Emprego, as versões preliminares das Etapas I e II do Plano Territorial de Qualificação, para apreciação/aprovação da referida Comissão/Conselho;

- encaminhar ao DEQ/SPPE/MTE a versão definitiva do Plano Territorial de Qualificação.

O órgão (Secretaria, etc.) responsável deve encaminhar a proposta de PlanTeQ ao DEQ/SPPE/MTE, por meio de correspondência formal, devidamente protocolada.

O prazo para entrega dos PlanTeQs - 2003 é 10 de agosto.

- c) às Delegacias Regionais do Trabalho compete acompanhar todo o processo de elaboração do Plano, em sintonia com o DEQ/SPPE/MTE.

No caso de a DRT ainda não compor a Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego, o órgão (Secretaria, etc.) responsável deve encaminhar, apenas para conhecimento, a proposta do PlanTeQ .

- d) ao DEQ/SPPE/MTE:

- coordenar e orientar os territórios na elaboração dos PlanTeQs;
- garantir a participação ativa das Comissões/Conselho de Trabalho/Emprego na elaboração e acompanhamento dos respectivos PlanTeQs;
- analisar e aprovar os PlanTeQs;
- verificar e minimizar discrepâncias e superposições entre os PlanTeQs de base estadual e mesorregional, microrregional e municipal;
- estabelecer convênios com as entidades territoriais;
- estabelecer em cada convênio, tendo como referência o planejamento do território e analisadas as justificativas, as metas correspondentes às populações prioritárias;
- monitorar e avaliar os PlanTeQs;

- zelar pelo cumprimento da Resolução nº 333/2003 do CODEFAT.

#### **4.3. Processo de Aprovação dos Planos Territoriais de Qualificação**

- os Planos Territoriais de Qualificação apresentados pelos estados devem ser discutidos e aprovados previamente pelas Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego;
- os Planos Territoriais de Qualificação, apresentados por arranjos municipais, mesorregionais ou microrregionais, devem ser previamente discutidos e aprovados pelas Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego dos municípios envolvidos;
- todos os Planos Territoriais de Qualificação devem ser encaminhados para análise do Departamento de Qualificação da SPPE/ MTE, seguidos da ata de aprovação das respectivas Comissões/Conselhos de Trabalho/Emprego.

#### **4.4. Processo de Elaboração dos Planos Territoriais de Qualificação**

No processo de elaboração dos Planos Territoriais de Qualificação, deve estar garantida a participação de todos os atores interessados e responsáveis pelas ações de qualificação, na sua preparação, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação, levando-se em consideração as diretrizes do PNQ, as especificidades de cada território e as experiências de qualificação socialmente construídas em cada caso.

Veja o Formato Básico dos PlanTeQs no Anexo I

Os Planos Territoriais de Qualificação serão elaborados em três etapas:

##### **1ª Etapa – Elaboração de documento que contenha:**

1. Neste item devem estar descritos: as referências socioculturais, o contexto do território e as estratégias de intervenção.

1. Marco Referencial (referências mais gerais), incluindo:
  - a) indicação de referenciais socialmente construídos (éticos, culturais, pedagógicos, políticos), que situem as possibilidades históricas dos homens e mulheres, na perspectiva da justiça social, da construção da cidadania plena e do respeito às diferenças de gênero, geração e etnia;
  - b) análise do contexto local, em seus aspectos econômicos, políticos, sociais, ambientais e culturais, devidamente referenciada no contexto nacional e global, de maneira a situar a problemática do trabalho, do emprego, da renda e do desenvolvimento no mundo contemporâneo;
  - c) indicação das estratégias que orientam as Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, Educação e Desenvolvimento, às quais se integram a ação de qualificação, no que se refere a sua capacidade integrada de enfrentar e reverter os mecanismos de exclusão social, particularmente na sua dinâmica local.

2. Neste item devem estar descritas e fundamentadas as demandas atuais e futuras de qualificação do território, oriundas de dados primários (Comissões/Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Trabalho/Emprego) e secundários (estudos, pesquisas, estatísticas).

2. Diagnóstico das demandas de Qualificação (abordagem mais concreta e específica), incluindo:
  - a) sistematização de informações sobre as potencialidades da qualificação a partir das tendências indicadas pelo desenvolvimento local, utilizando-se, para isso, seja de dados secundários, disponíveis por instituições de pesquisa, seja de dados primários, que resultem de investigação própria, incluindo:
    - uma descrição do contexto socioeconômico do território, quanto à situação atual e às principais tendências

- e potencialidades de desenvolvimento local, considerando as dimensões política e cultural presentes;
- uma apresentação dos quadros atual e prospectivo a respeito da problemática do emprego e da geração de trabalho e renda, especialmente para enfrentar a exclusão social;
  - uma descrição da situação atual da qualificação e da escolaridade dos/as trabalhadores/as do território, relacionando-a às informações anteriores sobre desenvolvimento local e emprego/trabalho;
  - uma descrição fundamentada das ocupações e das qualificações a elas associadas necessárias a um desenvolvimento sustentável do território, derivando-a dos diagnósticos anteriores.
- b) identificação das demandas de qualificação a partir:
- dos indicadores apontados pelo Sistema Público de Emprego<sup>1</sup>;
  - dos públicos prioritários, conforme as diretrizes do PNQ;
  - de outras demandas da população economicamente ativa.
- c) indicação das demandas oriundas de consulta às Comissões Municipais de Trabalho/Emprego e a setores organizados da sociedade;

---

<sup>1</sup> Os estados de MG, PE, SP e RJ deverão observar o Anexo V para atender ao disposto na Resolução nº 333/2003 do CODEFAT (art. 8º, § 6º) “Os PlanTeQs deverão conter obrigatoriamente projetos oriundos de entidades executoras do PLANSINE destinados a qualificar trabalhadores/as por ela intermediados/as, tendo como base de cálculo, no mínimo, a proporção de pessoas não colocadas pela entidade em relação ao cômputo geral de não colocados da intermediação do estado, atendidas as especificações desta Resolução e ressalvados os casos de impossibilidade legal de habilitação das referidas entidades”. Esses percentuais deverão ser utilizados *exclusivamente* para este fim.

- d) consolidação das demandas indicadas a partir de estudos e pesquisa, diretrizes e consultas públicas;
- e) indicação e justificativa dos ajustes entre as demandas consolidadas e as definições da Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego;
- f) apresentação de uma projeção da situação desejada – descrição da situação de qualificação após a execução do plano.

3. Neste item devem estar descritos os processos de gestão, as estratégias de garantia da efetividade social e da qualidade pedagógica; as estratégias de encaminhamento ao mercado de trabalho, a educação de jovens e adultos e as possíveis entidades executoras.

- 3. Diagnóstico da capacidade de gestão, incluindo:
  - a) indicação das instituições governamentais e não-governamentais mobilizadas para participarem do Plano, compartilhando ações conjuntas de qualificação;
  - b) indicação dos canais, instrumentos e papéis referentes à condução de uma gestão eficiente, democrática e participativa, com apresentação da equipe que irá coordenar o plano;
  - c) apresentação dos procedimentos metodológicos de gestão, acompanhamento e avaliação – critérios, técnicas, instrumentos, indicadores;
  - d) justificativa do tipo de qualificação a ser realizada, com indicadores de qualidade pedagógica e da carga horária média prevista;
  - e) indicação das possibilidades de contrapartida real em pessoas qualificadas – orçamento próprio e outras fontes de financiamento;
  - f) descrição das estratégias de encaminhamento dos egressos

para atividades de emprego, trabalho e renda e de elevação de escolaridade;

- g) descrição do processo de seleção das instituições a serem contratadas para a realização das atividades de qualificação previstas no Plano;
- h) *somente para 2003*, os PlanTeQs estaduais poderão apresentar projeto detalhado de apoio à gestão, incluindo produtos e previsão de implantação de procedimentos.

**OBSERVAÇÃO:**

Os diagnósticos das demandas de qualificação e da capacidade de gestão devem refletir as potencialidades/possibilidades existentes no território, independentemente dos recursos disponibilizados pelo FAT.

**2ª Etapa – Elaboração de documento que contenha a adequação da demanda aos recursos e capacidade de oferta disponíveis, incluindo:**

1. as justificativas dos ajustes realizados e da priorização de setores e populações;
2. a definição dos objetivos do Plano, expressando o que de concreto se quer alcançar e sua finalidade (resultado da ação);
3. a definição das estratégias de ação, articulando o modo de alcançar os objetivos propostos.

O órgão (Secretaria, etc.) responsável deve encaminhar a proposta de PlanTeQ readequada ao DEQ/SPPE/MTE, por meio de correspondência formal, devidamente protocolada, acompanhada da Ata da Reunião da/s Comissão/ões correspondente/s ao território, aprovando a readequação do Plano Territorial.

**3ª Etapa – Após o processo de assinatura do convênio, enviar documento em CD-Rom que contenha, conforme Anexo I da Resolução nº 333/2003 do CODEFAT:**

1. Diagnóstico da capacidade pedagógica ( qualificação técnica das entidades), incluindo:
  - a) *para cada entidade contratada*: histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;
  - b) *para cada curso contratado*: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;
  - c) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou equivalente relativo às entidades e cursos contratados.

**4.5. Disposições Transitórias**

A Resolução nº 333/2003 do CODEFAT estabeleceu disposições transitórias, segundo quadro a seguir:

Artigo	2004-2007	2003 (Art. 21)
Art. 1º	Convênio Plurianual.	§ 1º, I – Convênio Anual.
Art. 8º, §§ 2º e 4º Art. 13	Contrapartida real e comprovada, acima do mínimo legal, utilizando recursos de outras fontes, que não o FAT: em educandos/as e/ou aumento da carga horária média.	§ 1º, II – Contrapartida envolvendo pessoal e material de consumo até o limite de 50% do percentual do ano anterior <sup>2</sup> .
Art. 3º, § 10, inciso III	Carga horária média 200 horas.	§ 2º, I – Carga horária média 160 horas.
Art. 8º, § 3º, incisos I e II	Encaminhamento ao mercado de trabalho – 100%. Encaminhamento à educação de jovens e adultos/as – mínimo de 100%.	§ 2º, II – Encaminhamento ao mercado de trabalho – mínimo de 75%. Encaminhamento à educação de jovens e adultos/as – mínimo de 50%.
Art. 3º, § 10, inciso II	Permite ações formativas denominadas <i>seminários, oficinas, laboratórios e outras modalidades</i> , cuja duração não poderá ser inferior a 16 horas.	§ 2º, III – Permite ações de orientação vocacional e profissional até o limite de 25% por projeto.
Art. 12, inciso I	Destinação de 80% dos recursos do FAT alocados no PNQ para estados e municípios. O percentual dos arranjos institucionais municipais será definido pelo CODEFAT.	§ 2º, IV – Destinação de, no mínimo, 70% dos recursos do FAT alocados no PNQ para os estados e até 10% para os arranjos institucionais municipais. Ver no Anexo III a distribuição dos percentuais para os estados.

#### 4.6. Outras Informações Importantes

O PNQ apresenta diversas inovações que devem merecer atenção especial quando da elaboração/execução do PlanTeQ. Dentre outras, destacamos:

<sup>2</sup> Ver no Anexo III os percentuais de contrapartida previstos na LDO/2003. Por decisão do DEQ/SPPE/MTE, serão adotados, em 2003, os percentuais mínimos de contrapartida.

- a) a mudança na lista de públicos prioritários (art. 8º da Resolução nº 333/2003 do CODEFAT).

Novos públicos foram adicionados e outros modificados, na perspectiva da integração com as demais políticas de emprego e renda, de inclusão social e de desenvolvimento. Consulte a lista no Anexo I;

- b) o papel das Comissões /Conselhos de Trabalho/Emprego Estaduais e Municipais (art. 3º, § 1º, e art. 5º, § 2º).

As Comissões/Conselho têm papel de destaque no PNQ e devem participar de todo o processo de elaboração e acompanhar a execução do PlanTeQ. A obrigatoriedade de aprovação do plano estendeu-se ao processo de elaboração e de seleção de executoras e atendimento às demandas municipais. As atas das reuniões das Comissões/Conselhos que aprovam os PlanTeQs e às solicitações das Comissões/Conselhos Municipais para fins de composição de PlanTeQ estadual são documentos fundamentais para a comprovação da sua participação na elaboração do plano territorial;

- c) o planejamento:

O planejamento é ponto de partida e de chegada no PNQ. O objetivo é articular políticas, identificar e atender a demandas e otimizar a utilização de recursos. As entidades devem evitar a prática comum de planejar apenas sobre o recurso disponível, porque correm o risco de:

- subestimar a demanda, impedindo a busca de outros recursos complementares e de crescimento de recursos nos anos seguintes;
- superestimar a capacidade de gestão, que levará à devolução de recursos e à diminuição dos mesmos nos anos seguintes.

- d) a contrapartida (art. 8º, §§ 2º e 4º, e art. 13):

A contrapartida deve ser real, e o Estado ou Arranjo Institucional

Municipal deve se preparar para introduzir nos respectivos orçamentos de 2004 recursos destinados à qualificação;

e) distribuição de recursos:

1. estados – O CODEFAT aprovou a distribuição proposta pelo DEQ, que leva em consideração, para 2003, os seguintes itens (art. 13, incisos I a III):

I – manutenção de níveis mínimos de execução, por meio da distribuição linear de parte dos recursos;

II – universalização da Política de Qualificação, por meio da ponderação do quantitativo da PEA de cada estado;

III – redução de desigualdades regionais, orientada para favorecer a unidades federativas do Norte, Nordeste e os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A partir de 2004, serão também levados em consideração, na distribuição de recursos, os seguintes itens (art. 13, incisos IV a VI);

Esta proposta atende à reivindicação histórica dos estados de uma distribuição por critérios objetivos e transparentes, além de beneficiar aqueles situados em regiões menos desenvolvidas. O DEQ entrará em entendimentos com o IBGE para estimar a população rural da Região Norte para cálculo do índice em 2004. A distribuição percentual por Unidade da Federação pode ser consultada no Anexo IV.

IV – efetividade social, envolvendo consistência de ações e projetos, executados ou em execução, à concepção, objetivos e população prioritária do PNQ, articulação com o Sistema Público de Emprego, capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório, conforme disposto nesta Resolução;

V – qualidade pedagógica – carga horária média, perfil das entidades, número de ocorrências SOP/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos;

VI – eficiência e eficácia, envolvendo:

- cumprimento de metas físico-financeiras em anos anteriores;
- a capacidade de execução, fundada na distribuição de recursos no ano anterior.

1.1. Internamente aos estados (art. 13, § 2º):

“A aplicação de recursos do PlanTeQ nos municípios de cada Unidade Federativa será definida, a cada ano, previamente à elaboração do Plano, pela Comissão Estadual de Emprego, de comum acordo com as Comissões Municipais de Emprego ou instâncias equivalentes, com base nos mesmos critérios definidos no § 3º deste artigo, adaptados naquilo que for pertinente à relação entre estados e municípios, *garantindo que, pelo menos, 70% dos recursos disponíveis estejam de acordo com os critérios de distribuição municipal.*”

1.2. Arranjos Institucionais Municipais – Por se tratar de PlanTeQs-piloto, em que não participam plenamente todos os entes municipais, a distribuição será divulgada pelo DEQ posteriormente ao término do prazo para análise dos projetos (25 de agosto).

f) a carga horária média (art. 3º, § 10, incisos I a III):

Este é um importante fator no aumento da qualidade dos cursos e deve ser observada, criteriosamente:

- nenhum curso poderá ter menos de 40 horas;
- seminários, oficinas, laboratórios e outras modalidades não poderão ter duração inferior a 16 horas, mas a soma deles não poderá ser maior que 25% do total de horas;
- a carga horária média do PlanTeQ não poderá ser inferior a 200 horas ( para 2003, 160 horas).

g) as marcas no PNQ:

As marcas Brasil de Todos, do MTE e do PNQ, serão distribuídas em breve. Reproduz-se o art. 20 da Resolução nº 333/2003 do CODEFAT:

“Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ, tais como cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos tais como livros, relatórios, vídeos, *CD-Rom* e outros meios deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, deste Conselho, *sendo vedada a utilização de nome-fantasia em acréscimo ou substituição ao do Plano Nacional de Qualificação.*

Parágrafo único. O cumprimento desta determinação será fixado em cláusula integrante dos convênios e contratos firmados pelo DEQ/SPPE/MTE, com os estados, o Distrito Federal e demais Parceiros, *devendo estes adotar o mesmo procedimento junto aos executores locais de programas e projetos*, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.

#### **4.7. Cronograma de Atividades 2003**

- aprovação da nova Resolução do CODEFAT de 10 de julho de 2003;
- lançamento do PNQ: 2003-2007 – 15 de julho de 2003;
- apresentação dos Planos Territoriais de Qualificação ao DEQ/SPPE/MTE – até 10 de agosto de 2003;
- análise e aprovação dos Planos pelo DEQ/SPPE/MTE – até 25 de agosto de 2003;
- assinatura de convênios com as instituições e o DEQ/SPPE/MTE – até 30 de setembro de 2003;
- repasse dos recursos financeiros – após a aprovação e assinatura do convênio, em duas parcelas;

- visitas às instituições conveniadas – a partir de agosto de 2003;
- acompanhamento físico-financeiro – a partir de agosto de 2003;
- encerramento da execução dos Planos – até 31 de dezembro de 2003;
- apresentação das prestações de contas – até 28 de fevereiro de 2004.

Qualquer esclarecimento, ligue ou envie *e-mail* para o  
Departamento de Qualificação.  
(61) 317-6329  
qualificacao@mte.gov.br

## ANEXO I

### Formato Básico dos PlanTeQs

(FOLHA DE APRESENTAÇÃO)

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Qualificação  
Plano Nacional de Qualificação

#### PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO

**Território** (indicação do estado ou do município ou da microrregião ou da mesorregião, como área de abrangência do Plano):

\_\_\_\_\_

**Gestor** (nome, cargo/função, telefone e e-mail):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ano** \_\_\_\_\_

Após Folha de Apresentação, o Plano deverá conter os tópicos seguintes:

## **1. MARCO REFERENCIAL**

- balanço sintético das Políticas de Qualificação desenvolvidas anteriormente;
- síntese da estratégia do Plano, fundamentado nos seguintes pontos: síntese das carências, demandas, potencialidades locais; relação com as novas diretrizes do PNQ; prioridades locais (públicas e ações);
- justificativa (importância do projeto, do ponto de vista dos impactos sociais previstos).

## **2. DIAGNÓSTICO DAS DEMANDAS LOCAIS DE QUALIFICAÇÃO**

- indicação das demandas de qualificação profissional apontadas pela caracterização da população economicamente ativa, conforme as tendências do desenvolvimento local e os públicos prioritários para o PNQ (dados secundários, disponíveis por instituições de pesquisa e dados primários, que resultem de investigação própria);
- indicações das demandas locais de qualificação profissional apontadas pelo sistema público de emprego;
- indicações das demandas de qualificação profissional oriundas de consulta às comissões municipais de trabalho/emprego e a setores organizados da sociedade;
- consolidação das demandas indicadas acima<sup>1</sup>;
- apresentação de uma projeção da situação desejada (descrição da situação de qualificação após a execução do Plano).

---

<sup>1</sup> Nos casos dos PlanTeQs Municipais, Microrregionais e Mesorregionais, o diagnóstico das demandas de qualificação deve ter como foco principal aquelas relacionadas aos públicos aos quais se destinam as ações.

### **3. OBJETIVOS**

- *objetivos gerais* (relacionados aos fins);
- *objetivos específicos* (relacionados aos procedimentos organizativos, institucionais, metodológicos necessários).

### **4. PÚBLICOS PRIORITÁRIOS**

- explicitação dos *públicos* que serão priorizados.

### **5. REFERÊNCIAS METODOLÓGICAS**

- indicação sintética das referências conceituais, estratégicas e práticas sobre as opções metodológicas que orientam a realização do plano.

### **6. AÇÕES PRIORITÁRIAS**

- descrição das *ações estratégicas* voltadas para cada público prioritário;
- indicação das *atividades* que devem compor cada ação;
- indicação do *perfil dos órgãos e instituições* que serão responsáveis pela realização das ações;
- *metas e indicadores de resultados* por ações.

### **7. AÇÕES DE GESTÃO DO PLANO**

- descrição das ações e metodologia de gestão a serem desenvolvidas sob a responsabilidade dos gestores do Plano (planejamento, avaliação, supervisão, monitoramento e avaliação);
- indicação dos canais, instrumentos e papéis referentes à condução de uma gestão eficiente, democrática e participativa, com apresentação da equipe que irá coordenar o Plano;
- descrição do processo de seleção das instituições a serem contratadas para a realização das atividades de qualificação previstas no Plano;

- descrição das estratégias de encaminhamento dos egressos para atividades de emprego, trabalho e renda e de elevação de escolaridade;
- metas e indicadores de resultados por ações.

## **8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

- disposição, em um quadro, das atividades previstas com a identificação do período de realização de cada uma.

## **9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- indicação dos custos por ação (prioritárias e de gestão);
- indicação das possibilidades de contrapartida real (orçamento próprio e outras fontes de financiamento).

## **10. ANEXOS**

- apresentação da equipe gestora (nome de cada membro, instituição/entidade, cargo/função, responsabilidade na gestão do plano, telefone, *e-mail*);
- ata da reunião da Comissão Estadual de Trabalho/Emprego (no caso dos Planos Estaduais) ou das Comissões Municipais de Trabalho/Emprego (no caso dos Planos Municipais, Microrregionais e Mesorregionais), devidamente assinada, aprovada e publicada em Diário Oficial local;
- lista preliminar das instituições/entidades a serem contratadas/conveniadas para a realização do Plano, incluindo o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJs;
- histórico do envolvimento da Comissão Estadual de Trabalho/Emprego (no caso dos Planos Estaduais) ou das Comissões Municipais de Trabalho/Emprego (no caso dos Planos Municipais, Microrregionais e Mesorregionais);

## **ANEXO II**

### **Públicos Prioritários**

(ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 333, DE 10 DE  
JULHO DE 2003, DO CODEFAT).

- I. Trabalhadores/as do Sistema Público de Emprego – SPE e Economia Solidária:**
  - Ia. Trabalhadores/as sem Ocupação – 1º Emprego;
  - Ib. Trabalhadores/as sem Ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra – SINE;
  - Ic. Trabalhadores/as sem Ocupação – Economia Solidária;
  - Id. Trabalhadores/as sem Ocupação – Microcrédito e Geração de Emprego e Renda.
- II. Trabalhadores/as Rurais:**
  - Iia. Trabalhadores/as Agricultores/as Familiares;
  - Iib. Trabalhadores/as Assalariados/as Rurais;
  - Iic. Trabalhadores/as Rurais Não-Agrícolas;
  - Iid. Trabalhadores/as Assentados/as ou em Processo de Assentamento;
  - Iie. Pescadores/as e Piscicultores/as;
  - Iif. Populações Tradicionais Étnicas (quilombolas, indígenas, etc.);
  - Iig. Populações com Ocupações Tradicionais (seringueiros/as, castanheiros/as, ribeirinhos/as, caixaras, etc.).
- III. Trabalhadores/as Ocupados/as Auto-Emprego:**
  - IIIa. Trabalhadores/as Autônomos/as e por Conta Própria;
  - IIIb. Trabalhadores/as Cooperativados/as;
  - IIIc. Trabalhadores/as Associados/as;
  - IIIId. Trabalhadores/as Autogestionados/as;

IIIe. Trabalhadores/as Micro e Pequenos/as Empreendedores/as.

**IV. Trabalhadoras/es Domésticas/os.**

**V. Trabalhadores/as – Reestruturação Produtiva.**

**VI. Trabalhadores/as – Inclusão Social:**

VIa. Trabalhadores/as Beneficiários/as do Fome Zero;

VIb. Trabalhadores/as Beneficiários/as da Bolsa-Escola;

VIc. Trabalhadores/as Beneficiários/as de outras Políticas de Inclusão Social;

VIId. Trabalhadores/as Beneficiários/as de Políticas Afirmativas – Gênero;

VIe. Trabalhadores/as Beneficiários/as de Políticas Afirmativas – Etnia;

VIIf. Trabalhadores/as Beneficiário/as de Políticas Afirmativas – Portadores/as de Necessidades Especiais;

VIg. Trabalhadores/as Beneficiários/as de Políticas Agrícolas e Agrárias;

VIh. Trabalhadores/as Beneficiários/as de Políticas de Desenvolvimento Territorial.

**VII. Trabalhadores/as em Situação Especial:**

VIIa. Trabalhadores/as Apenados/as ou Egressos/as do Sistema Penal;

VIIb. Trabalhadores/as Submetidos/as a Medidas Socioeducativas;

VIIc. Trabalhadores/as Libertos/as de Trabalho Degradante/Escravo;

VIIId. Trabalhadores/as Familiares Egressos do Trabalho Infantil.

**VIII. Trabalhadores/as de Setores de Utilidade Pública:**

VIIIa. Trabalhadores/as do SUS;

VIIIb. Trabalhadores/as da Educação;

- VIIIc. Trabalhadores/as do Meio Ambiente;
- VIIIId. Trabalhadores/as da Segurança Pública;
- VIIIe. Trabalhadores/as Administração Pública.

**IX. Trabalhadores/as – Desenvolvimento e Geração de Empregos e Renda:**

- IXa. Trabalhadores/as em Setores Exportadores;
- IXb. Trabalhadores/as em Setores Beneficiários de Investimento Estatal;
- IXc. Trabalhadores/as em Arranjos Produtivos Locais;
- IXd. Trabalhadores/as em Turismo e Artesanato.

**X. Gestores/as de Políticas Públicas:**

- Xa. Membros de Comissões/Conselhos de Trabalho/Emprego;
- Xb. Membros de outros Espaços de Controle Social de Políticas Públicas;
- Xc. Gestores/as de Políticas Públicas de Emprego e Renda;
- Xd. Gestores/as de outras Políticas Públicas.

**OUTROS PÚBLICOS/AÇÕES**

**(Art. 14, inciso II, da Resolução nº 333/2003)**

**XI. Outros Públicos.**

**XII. Estudos Prospectivos.**

**XIII. Apoio à Gestão (somente 2003).**

## ANEXO III

### Contrapartida – PlanTeQs

UFs/Regiões	LDO/2003 – Percentual	
<b>Região Norte</b>		
AC	10%	20%
AM	10%	20%
AP	10%	20%
PA	10%	20%
RO	10%	20%
RR	10%	20%
TO	10%	20%
<b>Região Nordeste</b>		
AL	10%	20%
BA	10%	20%
CE	10%	20%
MA	10%	20%
PB	10%	20%
PE	10%	20%
PI	10%	20%
RN	10%	20%
SE	10%	20%
<b>Região Centro-Oeste</b>		
DF	10%	20%
GO	10%	20%
MT	10%	20%
MS	10%	20%
<b>Região Sul</b>		
PR	20%	40%
RS	20%	40%
SC	20%	40%
<b>Região Sudeste</b>		
ES	20%	40%
MG	20%	40%
RJ	20%	40%
SP	20%	40%

Obs.: 10% e 20% – áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste; 20% e 40% – para os demais estados.

## ANEXO IV

### Distribuição de Recursos do PNQ para estados e Distrito Federal aprovada pelo CODEFAT (10.7.2003)

PARTICIPAÇÃO NA PEA TOTAL E PARTICIPAÇÃO NA PARCELA DOS RECURSOS DO PNQ

Unidades da Federação	PEA Total*	PEA (%)	Parcela dos Recursos por UF
Rondônia	415.495	0,50	0,80
Acre	171.654	0,21	0,48
Amazonas	883.737	1,06	1,41
Roraima	118.404	0,14	0,41
Pará	1.912.673	2,30	2,76
Amapá	171.867	0,21	0,48
Tocantins	606.871	0,73	1,05
Maranhão	2.748.926	3,30	3,86
Piauí	1.362.330	1,64	2,04
Ceará	3.579.523	4,30	4,96
Rio Grande do Norte	1.238.198	1,49	1,88
Paraíba	1.466.383	1,76	2,18
Pernambuco	3.701.167	4,45	5,12
Alagoas	1.287.279	1,55	1,94
Sergipe	836.800	1,01	1,35
Bahia	6.294.921	7,56	8,53
Minas Gerais	9.199.497	11,05	9,45
Espírito Santo	1.628.383	1,96	1,88
Rio de Janeiro	6.892.557	8,28	7,14
São Paulo	18.907.799	22,71	19,16
Paraná	5.115.956	6,15	5,37
Santa Catarina	2.936.660	3,53	3,19
Rio Grande do Sul	5.720.585	6,87	5,97
Mato Grosso do Sul	1.053.454	1,27	1,64
Mato Grosso	1.317.595	1,58	1,98
Goiás	2.611.727	3,14	3,68
Distrito Federal	1.062.798	1,28	1,31
<b>Total - Brasil</b>	<b>83.243.239</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

\* Fonte: PNAD/2001 (Obs.: Exclusive PEA Rural Região Norte) – Elaboração: DEQ/SPPE/MTE.

## ANEXO V

### Percentuais para Atendimento no Disposto nos §§ 6º e 7º do art. 8º da Resolução nº 333/2003 do CODEFAT

(SINE – INTERMEDIACÃO DE EMPREGO – 2002 JAN.-DEZ.)

	Inscritos	Vagas	Encaminhados	Colocados	Res. nº 333 (Art.8º, § 6º)
<b>MG</b>					
<b>SETRAB</b>	329.010	63.626	145.335	42.747	67,87%
<b>CGT/ICT</b>	65.280	17.747	55.312	6.753	32,13%
<b>TOTAL</b>	394.290	81.373	200.647	49.500	100,00%

<b>SP</b>					
<b>SETRAB</b>	1.144.145	351.953	826.408	140.885	59,40%
<b>Força Sindical</b>	339.022	187.898	460.190	76.571	33,24%
<b>CUT+ CUT/CNM</b>	171.100	46.392	99.571	14.612	7,36%
<b>TOTAL</b>	1.654.267	586.243	1.386.169	232.068	100,00%

<b>RJ</b>					
<b>SETRAB</b>	212.655	72.119	125.350	35.219	55,61%
<b>SDS</b>	216.668	95.619	103.786	31.843	44,39%
<b>TOTAL</b>	429.323	167.738	229.136	67.062	100,00%

<b>PE</b>					
<b>SETRAB</b>	141.423	47.909	86.768	35.484	61,50%
<b>Força Sindical</b>	48.860	21.539	42.340	10.240	38,50%
<b>TOTAL</b>	190.283	69.448	129.108	45.724	100,00%

Fonte: Relatório CGEM/DES/SPPE/MTE Junho – 2003

Obs.: Os percentuais acima devem ser utilizados exclusivamente para o atendimento dos §§ 6º e 7º do art. 8º da Resolução nº 333/2003 do CODEFAT.